Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1510/11
PLE Nº 018/11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 059/12 – CCJ

Declara de utilidade pública a Sociedade Tênis, Educação e Participação Social (STEPS).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Procuradoria desta Casa, fl. 5, aponta não haver óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101 do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Examinando os autos do presente Projeto entendo que a Proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 2.926, de 1966, encontrando supedâneo legal no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de 1988[1], bem como no art. 9º, inciso II, da Lei Orgânica de Porto Alegre[2], para sua tramitação.

---

[1] Constituição Federal:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[2] Lei Orgânica Municipal:
Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;

PARECER Nº 059/12 – CCJ

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de março de 2012.

Vereador Waldir Canal,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 27-03-12

Vereador Luiz Braz – Presidente

Vereador Reginaldo Pujol
c/ Declaração de voto.

Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente

Vereador Sebastião Melo
EM LICENÇA

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Mauro Pinheiro

/LS

DECLARAÇÃO DE VOTO

A objetividade extremada da proposição esconde um belo trabalho social, recreativo e cultural ensejado pelo esporte, através da entidade cuja qualidade é agora proclamada, e que a realiza no Bairro de Belém Novo,

Com efeito, a STEPS – SOCIEDADE DE TENIS, EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL realiza na extremidade sul de Porto Alegre um excelente trabalho que é a um só tempo um belo exemplo do bom aproveitamento do potencial que o esporte representa na formação de uma sociedade cidadã, como também e, principalmente, é prova incontestável da responsabilidade social dos dirigentes da entidade que, doravante, será formalmente declarada de utilidade pública no município de Porto Alegre.

Assim, fica devidamente esclarecido que o projeto de Lei em comento, não só possui todos os requisitos legais que lhe assegura a juridicidade, como também, expõe, de forma objetiva, a relevância da atividade da STEPS.

Pelo exposto, acompanhamos o voto do relator.

Vereador Reginaldo Pujol